



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 54 de 16 de dezembro de 2004.**

**“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 46, de 26 de dezembro de 2002, que “Institui no Município de Curitiba a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no art. 149-A da Constituição da República.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O § 2º. do art. 3º. da Lei Complementar nº 46, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 2º. O valor da contribuição poderá ser atualizado, por decreto do Executivo, até o limite do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).” (NR)**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 16 de dezembro de 2004.

Cassio Taniguchi  
PREFEITO MUNICIPAL